



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 12 de maio de 2021, às 8 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e transbordo e transporte até o destino final de entulhos (mobiliário, eletrônicos, galhos de podas de árvores e outros entulhos) recolhidos no Município de Paverama**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e transbordo e transporte até o destino final de entulhos (mobiliário, eletrônicos, galhos de podas de árvores e outros entulhos) recolhidos no Município de Paverama, compreendendo sua coleta, destinação junto à estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas de responsabilizado licitante vencedor e posterior transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo Município, para destinação final dos resíduos do Município de Paverama, tudo conforme Projeto Básico, consoante Anexo 4.

1.1.1. Excetua-se do transporte até o destino final, o lixo verde coletado (podas de árvores), o qual poderá ser depositado em local a ser indicado pelo Município, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente autorizado.

1.2. O início da vigência do contrato será a partir da assinatura do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 9.666/93.

1.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4. A quilometragem do roteiro a ser percorrido para a coleta dos resíduos, será detalhado no Anexo 4 do presente Edital, e poderá sofrer alterações em casos de mudança no trajeto devido a eventual aumento da área de abrangência da coleta, neste caso devendo ser documentada qualquer alteração, mediante a Termo Aditivo.

1.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e *tickets* de pesagem e/ou comprovantes de entrega dos resíduos junto ao Aterro Sanitário da CRVR, na cidade de Minas do Leão, ou outros que vier a ser contratado pelo Município.

1.6. Os entulhos coletados, não passíveis de reciclagem, objeto do presente Edital, deverão ser transportados até o aterro sanitário pela licitante vencedora, conforme disposto na cláusula 1.5.

1.7. Os custos com a triagem e o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante vencedora, cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta, transporte dos resíduos para a triagem e transbordo e o transporte até a destinação final dos resíduos) até o aterro sanitário.

1.8. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes do Anexo 4 – Projeto Básico.

a) A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei; e

b) A licitante vencedora obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta.

1.8.1. Da identificação dos veículos:

1.8.1.1. Os veículos utilizados para execução dos serviços de coleta, ora licitados deverão conter identificação própria da empresa vencedora, em forma de emblema, e identificação do tipo de coleta a ser realizado.

1.8.2. Das condições dos veículos e funcionários:

1.8.2.1. Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da licitante vencedora, todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares. A empresa vencedora deverá ser proprietária dos veículos ou ter a disponibilidade dos mesmos.

1.8.3. Dos uniformes:

1.8.3.1. Os funcionários responsáveis pela coleta (garis) deverão apresentar-se uniformizados, usar luvas e capas protetoras em dias de chuva, além de outros eventuais, tais



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

como: colete refletor, capacetes, máscaras de ar, conforme normas de segurança do trabalho vigentes.

1.9. A coleta deverá ser efetuada conforme constante dos Anexos 4.

1.10. Após a contratação, caso a empresa queira efetuar a troca dos dias da coleta, a mesma deverá solicitar à Administração por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência e aguardar a decisão do Município.

1.11. A coleta dos entulhos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

1.12. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

1.13. A coleta deve ser completamente executada conforme discriminado no Anexo 4. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

1.14. A licitante vencedora ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.15. O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

1.16. Valor de referência mensal R\$ 7.864,11 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte rubrica: 36.05.02.18.541.0063.2013.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.0001 e 126.08.02.26.782.0101.2029.0001.

3. PRAZOS:

3.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

• Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

- Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da

fatura;

4.2. Fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através de seu Secretário Municipal, responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

4.3. O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual referido no item 3.1. Ocorrendo a prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste contratual, com base no índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. A qualquer período, o contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

4.5. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

4.6. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

5.1. Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3120-3737.

5.2. Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

d) estrangeiras que não funcionem no País.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (Anexo 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

6.2. Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (6.1).

6.3. Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 6.1 a 6.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

6.7. Junto do credenciamento poderá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (para as MEIs, entregar documento equivalente).

6.7.1. A não apresentação da Declaração da Junta Comercial, não implicará na desclassificação do fornecedor.

6.7.2. Quando não estiver impresso no documento o prazo de validade, considera-se válido se emitido até antes de 60 (sessenta) dias da abertura do Pregão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

7.3. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

7.4. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

7.5. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

8.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com **preço pela execução global do objeto**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, sem previsão inflacionária.

d) Planilha de custos de composição da proposta ofertada pelo objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante;

8.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

8.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

8.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global pelo objeto**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

9.2. Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

9.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa da Receita Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente;

g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;

h) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços, especialmente referente ao caminhão com grua, com capacidade mínima de 23 toneladas;

i) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

j) Comprovação da existência no quadro da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); essa comprovação poderá ser feita através de prova da inclusão no quadro de sócios da empresa licitante, de contrato de trabalho através da CTPS, de contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento que comprove a relação existente;

k) A proponente deverá apresentar área onde será realizada a triagem dos resíduos. A área deverá ter Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.

l) Quando for o caso, a proponente deverá apresentar área onde será realizado o Transbordo dos Resíduos. A área deverá ter Licença de Operação emitido pelo órgão ambiental competente, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.

m) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6º da Lei 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação;

n) Comprovação de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria MTB/SSST nº 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Norma Regulamentadora NR/Portaria nº 08 de 08/05/96;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

o) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo 03 deste edital;

p) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo 01 deste edital.

10.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

11.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penas previstas na Lei 14.333 de 1º de abril de 2021.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13. DO CONTRATO:

13.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

13.2. Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

13.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, especialmente penalidade pecuniária de 10% sobre o valor da proposta apresentada, multiplicada por 12 meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência (prazo de dois dias para regularizar);
- b) multa;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

15.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9. Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

16.1. Informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou pessoa a quem o mesmo delegar formalmente tal atribuição.

17.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do serviço executados.

17.3. Caberá à fiscalização, por parte do responsável, ao receber os serviços, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório dos serviços, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

17.4. O recebimento definitivo dos serviços será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do relatório dos serviços, após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

17.5. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do contrato.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços perante ao Poder Público.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.2. A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paverama poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

18.4. O Município poderá pedir a empresa vencedora a relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.

18.5. Ao Município de Paverama fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

18.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

18.9. Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

18.10. Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

18.11. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

18.12. A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

18.13. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

18.15. O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.18. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.19. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Paverama/RS, 28 de abril de 2021.

FABIANO MERENGE BRANDÃO

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 28 de abril 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica

ANEXOS DO EDITAL:

Anexo 01– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo 02 – Carta de Credenciamento do Representante;

Anexo 03 – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F.;

Anexo 04 – Projeto Básico;

Anexo 05 – Minuta de Contrato; e

Anexo 06 – Planilha Orçamentária

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 01

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PAVERAMA,.....

(a) _____
nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

ANEXO 02

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 014/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO 03

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 014/2021 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO 04

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE ENTULHO ATÉ O ATERRO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS (resíduos mobiliários e eletrônicos e outros entulhos, exceto oriundos da construção civil) OU PARA LOCAL INDICADO DENTRO DO MUNICÍPIO (galhos de podas de árvores)

1. OBJETO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de Resíduos Classe A (resíduos mobiliários e eletrônicos, galhos de podas de árvores e outros entulhos, exceto oriundos da construção civil) do município de Paverama/RS até o Aterro Sanitário da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos (CRVR) localizada no município de Minas do Leão/RS, exceto os galhos de podas de árvores que serão dispostos em local indicado dentro do município posteriormente.

2. COLETA

2.1. Descrição geral da coleta

Os roteiros de coleta foram definidos com auxílio de odômetros veiculares, mapas gráficos, GPS e imagens de satélite. Foram analisadas todas as situações possíveis levando em consideração os roteiros descritos em processos anteriores efetuando-se as adequações necessárias. Os veículos foram definidos em consideração às características quali-quantitativas dos resíduos gerados e coletados no município.

2.2. Veículos necessários para coleta

2.2.1. Caminhão grua – Caminhão coletor equipado com grua para coleta de recolhimento de resíduos, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, Além disso, o veículo deverá ter instalado um dispositivo de GPS com odômetro, a fim de acompanhar a execução dos trabalhos e possibilitar a realização das adequações necessárias.

2.2.2. Itens a serem observados

- As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente.
- O ano de fabricação do veículo coletor e dos equipamentos não pode ser inferior a 2011, exceto nos dias de manutenção do veículo, quando então será informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Os veículos e equipamentos devem ficar individualizados e vinculados ao contrato.
- Os veículos devem ser mantidos em perfeitas condições de operação, destacando-se:
 - a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e GPS;
 - b) perfeito estado de conservação da pintura;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) limpezas gerais do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria.
- O município pode, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.
- Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

2.3. Dias de coleta

As coletas serão realizadas na primeira e terceira semana de cada mês, em dia a ser definido pela Administração Municipal, em todo perímetro urbano e de expansão urbana, independente de ocorrência de feriados ou das condições climáticas que se apresentam excetuados em dias de ocorrência de sinistros que inviabilizem a realização do serviço.

2.4. Roteiro da coleta e distância percorrida.

Os roteiros de coleta serão percorridos em dia a ser definido pela Administração Municipal com caminhão equipado com grua, onde são necessários um motorista e um auxiliar (gari).

2.4.1. Primeira e Terceira semana do mês (dia a combinar) – Toda área urbana do município incluindo os Bairros Fazenda São José, Posses, Vila Felipe, Morro dos Belos, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, e travessa da Estação Férrea.

Veículo a ser utilizado = Caminhão com grua para recolhimento

Distância a percorrer = $106,00 \text{ km} \times 2 = 212,00 \text{ km}$

Operadores = 1 motorista e 1 auxiliar (gari)

3. TRIAGEM E RECICLAGEM

O Objetivo da triagem é reduzir quantitativamente os resíduos dispostos no aterro sanitário e, conseqüentemente os custos de transporte e disposição final. Além disso, os materiais recicláveis obtidos na triagem passam a ter valor agregado na forma de matéria-prima para elaboração de novos produtos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

No processo de triagem se obtém a retirada de materiais recicláveis, sendo que os não recicláveis são considerados rejeitos e devem ser destinados e dispostos em aterros sanitário. A quantidade de materiais passíveis de reciclagem é conhecida como taxa de reciclagem.

A taxa meta de reciclagem a ser atingida pela contratada é de 10% da massa coletada, sendo que a exploração econômica de comercialização destes materiais recicláveis fica para a empresa contratada, e o município fica beneficiado com a redução dos rejeitos a serem transportados e dispostos no aterro sanitário.

A remuneração do serviço de triagem e reciclagem se dá através da comercialização dos materiais recicláveis pela contratada, e conforme especificado na planilha de custos anexa ao processo de licitação.

A taxa de reciclagem é obtida da razão entre a massa coletada e disposta no aterro sanitário.

Os móveis usados devem ser desmontados e as partes recicláveis encaminhadas para reciclagem e os rejeitos destinados para o aterro juntamente com os demais rejeitos da coleta de RSU.

Os galhos oriundos de podas de árvores serão dispostos em local dentro do território do município, posteriormente indicado pela Administração Municipal.

4. TRANSBORDO

O transbordo consiste na disponibilização de um sistema ambientalmente adequado e licenciado para acondicionar e depositar os rejeitos até que se atinja a viabilidade de transporte para o aterro sanitário.

A empresa deverá dispor de local devidamente licenciado para o transbordo dos resíduos mobiliários e eletrônicos, sendo prevista apenas uma viagem por mês até o aterro sanitário da CRVR localizado na cidade de Minas do Leão.

5. TRANSPORTE

O transporte consiste na transferência dos rejeitos de mobiliários e eletrônicos desde a estação de transbordo até o aterro sanitário da CRVR localizado na cidade de Minas do Leão e, como referencia se utilizou a distância entre o município de Paverama e a CRVR que é de 100 km pelo trajeto mais curto. Para isto será necessário a disponibilização de um caminhão basculante com capacidade mínima de 15 toneladas o que será suficiente para a transferência mensal estimada em um deslocamento. Este veículo também deve possuir dispositivo de GPS com odômetro para acompanhamento e planejamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ROTEIRO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - PRIMEIRA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS									
	Nº	RUA COLETADA	INÍCIO DO TRECHO	FIM DO TRECHO	DIST. (M)	FREQ.	TOTAL (M)	DIST. SEM COLETA	DIST. COM COLETA
	1	4 de Julho	Departamento de Meio Ambiente	Balaça (Elemar Dickel)	3843	1	3843	3843	0
FAZENDA SÃO JOSÉ	2	4 de Julho	Balança (Elemar Dickel)	Estrada Vitor Luiz Jantsch	374	1	374	0	374
	3	Estrada Vitor Luiz Jantsch	4 de Julho	Percio Faller	5625	1	5625	0	5625
	4	Eugênio Faller	Vitor Luiz Jantsch	Armindo Laggemann	513	1	513	0	513
	5	Armindo Laggemann	Eugênio Faller	Final da rua	93	2	186	93	93
	6	Eugênio Faller	Armindo Laggemann	Sildo Blume	50	2	100	50	50
	7	Sildo Blume	Eugênio Faller	Final da rua	96	2	192	96	96
	8	Eugênio Faller	Sildo Blume	Sildo Laggemann	159	1	159	159	0
	9	Sildo Laggemann	Eugênio Faller	Godofredo Laggemann	60	2	120	60	60
	10	Godofredo Laggemann	Sildo Laggemann	Final da rua	96	2	192	96	96
	11	Eugênio Faller	Sildo Laggemann	Rua 03	63	1	63	63	0
	12	Rua 03 (82)	Eugênio Faller	Travessa sem Nome	71	1	71	0	71
	13	Travessa sem Nome	Rua 03 (82)	Jacinto Vieira da Fonseca	118	1	118	0	118
	14	Jacinto Vieira da Fonseca	Travessa sem Nome	Eugênio Faller	78	1	78	0	78
	15	Eugênio Faller	Jacinto Vieira da Fonseca	Carlos Markus	261	1	261	115	146
	16	Carlos Markus	Eugênio Faller	Helmuth Markus	120	1	120	0	120
	17	Helmuth Markus	Carlos Markus	Nelma da Rosa Moura	116	1	116	0	116
	18	Nelma da Rosa Moura	Helmuth Markus	Rua 79	66	1	66	0	66
	19	Rua 79	Nelma da Rosa Moura	Carlos Markus	132	1	132	0	132
	20	Carlos Markus	Rua 79	Helmuth Markus	64	1	64	0	64
	21	Helmuth Markus	Carlos Markus	Nelma da Rosa Moura	116	1	116	116	0
	22	Nelma da Rosa Moura	Helmuth Markus	Pauline Markus	67	1	67	0	67

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

23	Pauline Markus	Nelma da Rosa Moura	Carlos Markus	108	1	108	0	108
24	Carlos Markus	Pauline Markus	Eugênio Faller	52	1	52	0	52
25	Eugênio Faller	Carlos Markus	Ricardo Günzel	415	1	415	0	415
26	Ricardo Günzel	Eugênio Faller	Final da rua	131	2	262	131	131
27	Eugênio Faller	Ricardo Günzel	José Euclides de Vargas	42	1	42	0	42
28	José Euclides de Vargas	Eugênio Faller	Final da rua	133	2	266	133	133
29	Eugênio Faller	José Euclides de Vargas	Guilherme Trenephol	124	1	124	0	124
30	Guilherme Trenephol	Eugênio Faller	Francisco Bloempker	340	1	340	0	340
31	Francisco Bloemker	Guilherme Trenephol	Final da rua	398	1	398	70	328
32	Gelsi Santos	Francisco Bloemker	Raimundo Wegner	156	1	156	0	156
33	Raimundo Wegner	Gelsi Santos	Reinoldo Trenephol	57	1	57	0	57
34	Armiro Gaudino	Reinoldo Trenephol	Eduardo Estreich	120	1	120	0	120
35	Eduardo Estreich	Armiro Gaudino	Fredo Trenephol	76	1	76	0	76
36	Fredo Trenephol	Eduardo Estreich	Reinoldo Trenephol	100	1	100	0	100
37	Reinoldo Trenephol	Fredo Trenephol	Odmário Fernandes da Costa	163	1	163	0	163
38	Odmário Fernandes da Costa	Reinoldo Trenephol	José Ferreira Brandão	53	1	53	0	53
39	José Ferreira Brandão	Odmário Fernandes da Costa	Final da rua	129	2	258	129	129
40	Odmário Fernandes da Costa	José Ferreira Brandão	Guilherme Trenephol	147	1	147	0	147
41	Guilherme Trenephol	Odmário Fernandes da Costa	Rua A	222	1	222	0	222
42	Rua A	Guilherme Trenephol	Fredo Trenephol	197	2	394	197	197
43	Guilherme Trenephol	Rua A	Rua B	63	1	63	0	63
44	Rua B	Guilherme Trenephol	Final da rua	193	2	386	193	193
45	Guilherme Trenephol	Rua B	Percio Faller	960	1	960	960	0
46	Ernani Julio Sippel	Eugênio Faller	Jardelino José de Vargas	1672	1	1672	1272	400
47	Jardelino José de Vargas	Ernane Julio Sippel	Travessa	172	1	172	0	172
48	Travessa	Jardelino José de Vargas	Neldi Vargas	49	1	49	0	49
49	Neldi Vargas	Travessa	Ernane Julio Sippel	173	1	173	0	173

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	50	Ernane Julio Sippel	Neldi Vargas	Manoel A. Teixeira	45	1	45	45	0
	51	Manoel A. Teixeira	Ernane Julio Sippel	Final da rua	62	2	124	62	62
	52	Ernane Julio Sippel	Manoel A. Teixeira	Vitorino da Silva	41	1	41	41	0
POSSES	53	Vitorino da Silva	Ernane Julio Sippel	José Rodrigues	173	1	173	0	173
	54	José Rodrigues	Vitorino da Silva	Fredolino Tiggemann	67	1	67	0	67
	55	Fredolino Tiggemann	José Rodrigues	Ernane Julio Sippel	154	1	154	0	154
	56	Ernane Julio Sippel	Fredolino Tiggemann	Fernando Kich	80	1	80	80	0
	57	Fernando Kich	Ernane Julio Sippel	José Rodrigues	117	1	117	0	117
	58	José Rodrigues	Fernando Kich	Fredolino Tiggemann	75	1	75	0	75
	59	Fredolino Tiggemann	José Rodrigues	Ernane Julio Sippel	154	1	154	154	0
	60	Estrada Posses	Fredolino Tiggemann	Vila Felipe	2588	1	2588	0	2588
	61	Estrada Vila Felipe	Estrada de Posses	Final da estrada	427	2	854	427	427
	62	Acesso Paulo C. Tomazi	EGP 03	Prop. Paulo Cezar Tomazi	764	1	764	764	0
CIDADE BAIXA / M. BELOS	63	EGP 03	Vila Felipe	EVP 201	4739	1	4739	0	4739
	64	EVP 201 e EVP 203	EGP 03	EVP 203	1287	1	1287	0	1287
	65	EVP 203	EVP 201	EGP 03	625	1	625	0	625
	66	EGP 03	EVP 203	Arno Francisco Griebeler	935	1	935	0	935
	67	Arno Francisco Griebeler	4 de Julho	Valdoni da Silva Costa	862	2	1724	862	862
	68	4 de Julho	Arno Francisco Griebeler	Edvino Kord	885	1	885	0	885
	69	Edvino Kord	4 de Julho	Final da Rua	178	2	356	178	178
	70	4 de Julho	Edvino Kord	Almiro Pinto Vilanova	74	1	74	0	74
	71	Almiro Pinto Vilanova	4 de Julho	Final da rua	130	1	130	130	0
	72	4 de Julho	Almiro Pinto Vilanova	Pedro Schnoremberger	151	1	151	0	151
	73	Pedro Schnoremberger	4 de Julho	Residência de Paulo de S. Oliveira	231	2	462	231	231
	74	4 de Julho	Pedro Schnoremberger	Albino Dupont	486	1	486	0	486
	75	Albino Dupont	4 de Julho	Propriedade de Carla Klein	285	2	570	285	285
	76	4 de Julho	Albino Dupont	Guilherme Klein	1068	1	1068	0	1068

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	77	Guilherme Klein	4 de Julho	Elite	143	2	286	143	143
	78	4 de Julho	Guilherme Klein	Jorge Steffen	100	1	100	100	0
	79	Jorge Steffen	4 de Julho	Final da Rua	207	2	414	207	207
	80	4 de Julho	Jorge Steffen	5 de Março	283	1	283	0	283
CENTRO	81	5 de março	4 de Julho	Antonio Schaurich	470	1	470	0	470
	82	Antônio Schaurich	5 de Março	José Jantsch Filho	117	1	117	0	117
	83	José Jantsch Filho	Antônio Schaurich	Propriedade de Altair Reinehr	614	2	1228	614	614
	84	José Jantsch Filho	Antônio Schaurich	Jacó Flach	381,66	1	381,66	0	381,66
	85	Jacó Flach	José Jantsch Filho	João Pedro Kuhn	58,3	1	58,3	0	58,3
	86	Jacó Flach	José Jantsch Filho	Final da rua	79,3	2	158,6	79,3	79,3
	87	João Pedro Kuhn	Jacó Flach	4 de Julho	108,75	1	108,75	0	108,75
	88	4 de Julho	João Pedro Kuhn	Felipe Augusto Werlang	279,15	1	279,15	0	279,15
	89	Felipe Augusto Werlang	4 de Julho	Final da rua	233	2	466	233	233
	90	4 de Julho	Felipe Augusto Werlang	Luiz Ludwig	172,22	1	172,22	0	172,22
	91	Luiz Ludwig	4 de Julho	Final da rua	82	2	164	82	82
	92	4 de Julho	Luiz Ludwig	Crispim Franklin de Vargas	402	1	402	0	402
	93	4 de Julho	Crispim Franklin de Vargas	Acesso Prod. Nilton Brandt	771	2	1542	432,61	1109,39
	94	Crispim Franklin de Vargas	4 de Julho	Pedro Albino Griebeler	69,69	1	69,69	0	69,69
	95	Pedro Albino Griebeler	Crispim Franklin de Vargas	Final da rua	82,51	2	165,02	82,51	82,51
	96	Pedro Albino Griebeler	Crispim Franklin de Vargas	Graciliano Alves de Souza	150,84	1	150,84	0	150,84
	97	Graciliano Alves de Souza	Pedro Albino Griebeler	Proriedade de João Vilanova	236	2	472	236	236
	98	Guilherme Arthur Feyh	Graciliano Alves de Souza	Final da rua	162	2	324	162	162
	99	Graciliano Alves de Souza	Pedro Albino Griebeler	4 de Julho	72	1	72	0	72
	100	4 de Julho	Graciliano Alves de Souza	João Frederico Feyh	477	1	477	0	477
101	João Fredrico Feyh	4 de Julho	Carlos Nicolau Lauer Dupont	253,38	1	253,38	0	253,38	
102	Carlos Nicolau Lauer Dupont	João Frederico Feyh	Emiliano Dias Siqueira	180	1	180	0	180	
103	Emiliano Dias Siqueira	Carlos Nicolau lauer Dupont	4 de Julho	249,28	1	249,28	0	249,28	

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

104	4 de Julho	Emiliano Dias Siqueira	José Jantsch Filho	84	1	84	0	84
105	José Jantsch Filho	4 de Julho	Jacó Flach	105	1	105	0	105
106	Jacó Flach	José Jantsch Filho	5 de março	151	1	151	0	151
107	5 de Março	Jacó Flach	Avenida Edmundo Dickel	118	1	118	0	118
108	Avenida Edmundo Dickel	5 de Março	Arno Osvaldo Heuernstein	217	1	217	0	217
109	Arno Osvaldo Hauenstein	Avenida Edmundo Dickel	4 de Julho	157	1	157	0	157
110	4 de Julho	Arno Osvaldo Hauenstein	José Jantsch Filho	400	1	400	0	400
111	José Jantsch Filho	4 de Julho	Carlos Nicolau Lauer Dupont	249	1	249	0	249
112	Carlos Nicolau Lauer Dupont	José Jantsch Filho	5 de março	185	1	185	0	185
113	5 de Março	Carlos Nicolau lauer Dupont	4 de Julho	265	1	265	0	265
114	4 de Julho	5 de Março	Arno Osvaldo Hauenstein	230	1	230	0	230
115	Arno Osvaldo Hauenstein	4 de Julho	Irmã Melita Reckziegel	260	1	260	0	260
116	Irmã Melita Reckziegel	Arno Osvaldo Hauenstein	Henrique Klein	106	1	106	0	106
117	Henrique Klein	Irmã Melita Reckziegel	Carlos Nicolau Lauer Dupont	72	1	72	0	72
118	Carlos Nicolau Lauer Dupont	Henrique Klein	Jacob Althaus	178	1	178	0	178
119	Jacob Althaus	Carlos Nicolau lauer Dupont	Final da rua	100	2	200	100	100
120	Jacob Althaus	Carlos Nicolau lauer Dupont	Wendelino Jantsch	187	1	187	0	187
121	Wendelino Jantsch	Jacob Althaus	Emiliano Dias Siqueira	398	1	398	0	398
122	Emiliano Dias Siqueira	Wendelino Jantsch	Carlos Nicolau Lauer Dupont	217	1	217	0	217
123	Carlos Nicolau Lauer Dupont	Emiliano Dias Siqueira	José Jantsch Filho	65	1	65	0	65
124	José Jantsch Filho	Carlos Nicolau lauer Dupont	Wendelino Jantsch	216	1	216	0	216
125	Wendelino Jantsch	José Jantsch Filho	Célio Klein	74	1	74	0	74
126	Célio Klein	Wendelino Jantsch	Fredrico Roloff	102	1	102	0	102
127	Frederico Roloff	Célio Klein	Arno Osvaldo Hauenstein	336,5	1	336,5	0	336,5
128	Arno Osvaldo Hauenstein	Frederico Roloff	Carlos Nicolau Lauer Dupont	100	1	100	0	100
129	Carlos Nicolau Lauer Dupont	Arno Osvaldo Hauenstein	5 de março	222	1	222	0	222
130	5 de março	Carlos Nicolau lauer Dupont	Wendelino Jantsch	194	1	194	0	194

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	131	Wendelino Jantsch	5 de Março	Olívio Arlindo Althaus	73	1	73	0	73
	132	Olívio Arlindo Althaus	Wendelino Jantsch	Carlos Nicolau Lauer Dupont	201	1	201	0	201
	133	Carlos Nicolau Lauer Dupont	Olívio Arlindo Althaus	José Jantsch Filho	117	1	117	0	117
	134	José Jantsch Filho	Carlos Nicolau Lauer Dupont	Walter Schäffer	389	1	389	0	389
	135	Walter Schäffer	José Jantsch Filho	Adolfo Anselmo Kussler	477	1	477	0	477
	136	EGP 06	Adolfo Anselmo Kussler	Mercado Feyh	830	2	1660	830	830
	137	Ruas A; B; C (Juca Adriano)	EGP 06	EGP 06	369	1	369	0	369
	138	Arthur José Magalhães	EGP 06	EGP 06	367	2	734	367	367
	139	Adolfo Anselmo Kussler	EGP 06	Leopoldo Wallauer	293	1	293	0	293
	140	Leopoldo Wallauer	Adolfo Anselmo Kussler	Raimundo Bergmann	148	1	148	0	148
	141	Raimundo Bergmann	Leopoldo Wallauer	Gapar Alves de Souza	124	1	124	0	124
	142	Gaspar Alves de Souza	Raimundo Bergmann	Waldemar Bruxel	76	1	76	0	76
	143	Waldemar Bruxel	Minha casa	Leopoldo Wallauer	127	1	127	0	127
	144	Leopoldo Wallauer	Waldemar Bruxel	Raimundo Bergmann	72	1	72	0	72
	145	Raimundo Bergmann	Leopoldo Wallauer	Gaspar Alves de Souza	124	1	124	0	124
	146	Raimundo Bergmann	Minha rua	Final da rua	108	2	216	108	108
	147	Minha casa	Raimundo Bergmann	Walter Schäffer	101	1	101	0	101
	148	Walter Schäffer	Minha rua	Emiliano Dias Siqueira	196	1	196	0	196
	149	Emiliano Dias Siqueira	Water Schäffer	Wendelino Jantsch	175	1	175	0	175
	150	Wendelino Jantsch	Emiliano Dias Siqueira	José Jantsch Filho	52	1	52	0	52
	151	José Jantsch Filho	Wendelino Jantsch	Walter Schäffer	171	1	171	0	171
MORRO BONITO	152	VRS 835	José Jantsch Filho	José Davi de Azevedo	215	1	215	0	215
	153	José Davi de Azevedo	VRS 835	Juvenal Rodrigues de Freitas	93	1	93	0	93
	154	Juvenal Rodrigues de Freitas	José Davi de Azevedo	Final da rua	137	2	274	137	137
	155	Juvenal Rodrigues de Freitas	José Davi de Azevedo	Osvino Theobaldo Althaus	130	1	130	0	130
	156	Osvino Theobaldo Althaus	José Davi de Azevedo	Final da rua	111	2	222	111	111
	157	Osvino Theobaldo Althaus	José Davi de Azevedo	VRS 835	115	1	115	0	115

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

158	VRS 835	Osvino Theobaldo Althaus	Arno Osvaldo Hauenstein	380	1	380	0	380
159	Arno Osvaldo Hauenstein	VRS 835	João Alves da Silva	249	1	249	0	249
160	João Alves da Silva	Arno Osvaldo Hauenstein	Alípio da Silva Quadros	186	1	186	0	186
161	Alípio da Silva Quadros	João Alves da Silva	Final da rua	82	2	164	82	82
162	João Alves da Silva	Alípio da Silva Quadros	VRS 835	78	1	78	0	78
163	VRS 835	Alípio da Silva Quadros	Ernesto de Azevedo Palmeira	79	1	79	0	79
164	Ernesto de Azevedo Palmeira	VRS 835	Arno Osvaldo Hauenstein	137	1	137	0	137
165	Arno Osvaldo Hauenstein	Ernesto de Azevedo Palmeira	Alfredo Follmer	116	1	116	0	116
166	Alfredo Follmer	Arno Osvaldo Hauenstein	Final da rua	300	2	600	300	300
167	Graciliano José de Souza	Arno Osvaldo Hauenstein	Catarino José de Souza	413	1	413	0	413
168	Catarino José de Souza	Graciliano José de Souza	Arno Osvaldo Hauenstein	291	1	291	0	291
169	Arno Osvaldo Hauenstein	Catarino José de Souza	Final da rua	258	2	516	258	258
170	Arno Osvaldo Hauenstein	Catarino José de Souza	VRS 835	79	1	79	0	79
171	VRS 835	Arno Osvaldo Hauenstein	João Pereira de Aguiar	787	1	787	0	787
172	João Pereira de Aguiar	VRS 835	Final da rua (subida da Cleci)	134	2	268	134	134
173	João Pereira de Aguiar	VRS 835	Aldo Bilhar de Azevedo	157	1	157	0	157
174	João Pereira de Aguiar	Aldo Bilhar de Azevedo	Final da rua	193	2	386	193	193
175	Aldo Bilhar de Azevedo	João Pereira de Aguiar	Travessa depois do Cassol	129	1	129	0	129
176	Travessa depois do Cassol	Aldo Bilhar de Azevedo	Rua paralela Cassol	79	1	79	0	79
177	Paralela a Aldo B. de Azevedo	Travessa depois do Cassol	Marcirio David de Azevedo	88	1	88	0	88
178	Paralela a Aldo B. de Azevedo	Marcirio David da Azevedo	Final da rua	78	2	156	78	78
179	Rua do Cassol	Marcirio David da Azevedo	Final da rua	73	2	146	73	73
180	Frente Loteamento Novo	Frente Loteamento Novo	Frente Loteamento Novo	7200	2	14400	0	14400
181	Marcirio David de Azevedo	Paralela a Aldo B. de Azevedo	Final da rua	910	1	910	0	910
182	Travessa	Marcirio David da Azevedo	Generoso Alves de Souza	97	1	97	0	97
183	José Batista da Silva	Generoso Alves de Souza	Waldemar Hauenstein	169	1	169	0	169
184	Rua do Alexandre da brigada	José Batista da Silva	Waldemar Hauenstein	85	1	85	0	85

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	185	Waldemar Hauenstein	Waldemar Hauenstein	Generoso Alves de Souza	197	1	197	0	197
	186	Generoso Alves de Souza	Waldemar Hauenstein	José Batista da Silva	76	2	152	76	76
	187	Generoso Alves de Souza	Waldemar Hauenstein	VRS 835	79	1	79	0	79
	188	VRS 835	Generoso Alves de Souza	José Luiz da Silva	621	1	621	0	621
	189	José Luiz da Silva	VRS 835	Valdemar Gonsalves de Azevedo	213	1	213	0	213
	190	Valdemar Gonsalves de Azevedo	José Luiz da Silva	Odemar Gonsalves de Azevedo	237	1	237	0	237
	191	Subida do Darci Medeiros	Valdemar Gonsalves de Azevedo	Final da rua	168	2	336	168	168
	192	Odemar Gonsalves de Azevedo	Valdemar Gonsalves de Azevedo	Final da rua	195	2	390	195	195
	193	Odemar Gonsalves de Azevedo	Travessa do Erni da Lanchria	VRS 835	176	1	176	0	176
	194	VRS 835	Odemar Gonsalves de Azevedo	João Pereira de Aguiar	1195	1	1195	0	1195
	195	João Pereira de Aguiar	VRS 835	Final da rua	182	2	364	182	182
	196	VRS 835 até 4 de Julho	João Pereira de Aguiar	4 de Julho	2748	1	2748	0	2748
FERROVIA	197	4 de Julho	Arno Osvaldo Hauenstein	EVP 253	897	1	897	897	0
	198	EVP 253	4 de Julho	EVP 254	1066	1	1066	0	1066
	199	EVP 254	EVP 253	Estrada Vitor Luiz Jantsch	2826	1	2826	0	2826
	200	Estrada Vitor Luiz Jantsch	EVP 254	4 de Julho	521	1	521	521	0
	201	4 de Julho	Estrada Vitor Luis Jantsch	Balança (Elemar Dickel)	374	1	374	374	0
	202	EGP 11	Encruzilhada do Travessão	Loteamento W Zart	4500	2	9000	4500	4500
	202	4 de Julho	Balança (Elemar Dickel)	Departamento de Meio Ambiente	3843	1	3843	3843	0



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa, para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e transbordo de resíduos sólidos domiciliares.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, neste ato representado por, portador da cédula de identidade n.º, do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo n.º 1112, licitação – modalidade Pregão Presencial 014/2021, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de coleta, transporte, triagem e transbordo e transporte até o destino final de entulhos (mobiliário, eletrônicos, galhos de podas de árvores e outros entulhos) recolhidos no Município de Paverama, compreendendo sua coleta, destinação junto à estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas de responsabilizado do CONTRATANTE e posterior transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo Município, para destinação final dos resíduos do Município de Paverama, com o fornecimento de equipamentos e pessoal adequado, perfazendo a quilometragem indicada no Projeto Básico – Anexo 1.

1.2. Compreende ainda o objeto do presente contrato, o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário contratado pelo Município, na cidade de Minas do Leão, o qual deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, atendendo as normas vigentes, especialmente ambientais.

1.2.1 Excetua-se do transporte até o destino final, o lixo verde coletado (podas de árvores), o qual poderá ser depositado em local a ser indicado pelo Município, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente autorizado.

1.3. Os entulhos coletados, não passíveis de reciclagem, objeto do presente Edital, deverão ser transportados até o aterro sanitário pela CONTRATADA, conforme disposto na cláusula 1.2.

1.4. Os itinerários da coleta a serem executados constam no Anexo 5 do Edital, os quais são de observância obrigatória, ressalvado casos excepcionais, previamente autorizados pelo Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5. A CONTRATADA manifesta ter pleno conhecimento dos locais onde executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

1.6. A quilometragem do roteiro a ser percorrido para a coleta dos resíduos, poderá sofrer alterações em casos de mudança no trajeto devido a eventual aumento da área de abrangência da coleta, neste caso devendo ser documentada qualquer alteração, mediante a Termo Aditivo.

1.7. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

1.8. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.9. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.10. Os custos com a triagem e o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta, transporte dos resíduos para a triagem e transbordo e o transporte até a destinação final dos resíduos) até o aterro sanitário.

1.11. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes do Anexo 4 – Projeto Básico.

1.11.1. A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

1.11.2. A empresa contratada obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta.

1.12. Da identificação dos veículos:

1.12.1. Os veículos utilizados para execução dos serviços de coleta, deverão conter identificação própria da empresa CONTRATADA, em forma de emblema, e identificação do tipo de coleta a ser realizado.

1.12.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da empresa CONTRATADA, todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares. A empresa CONTRATADA deverá ser proprietária dos veículos ou ter a disponibilidade dos mesmos.

1.13. Dos uniformes:

1.13.1. Os funcionários responsáveis pela coleta (garis) deverão apresentar-se uniformizados, usar luvas e capas protetoras em dias de chuva, além de outros eventuais, tais como: colete refletor, capacetes, máscaras de ar, conforme normas de segurança do trabalho vigentes.

1.14. A coleta dos entulhos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

1.15. A coleta deve ser completamente executada conforme discriminado no Anexo 4. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1. Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

2.2. A contratada iniciará os serviços em, vigorando até Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.

2.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ (.....), mensais.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados que executaram os serviços objeto do presente contrato;

b) Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

c) Certidão de regularidade do FGTS; e

d) Guias do INSS do mês exatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente pagas.

3.3. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela fiscalização dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, dos documentos exigidos referente ao mês de pagamento.

3.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6. No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 36.05.02.18.541.0063.2013.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.0001 e 126.08.02.26.782.0101.2029.0001.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2. Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3. Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATADA realizará os serviços no Município de Paverama, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2. Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4. Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sr. Mauricio Marques da Silva, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO – Prefeito
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas

1.
CPF nº

2.
CPF nº